



PROJETO DE LEI Nº 493, DE 2024.

Revoga o benefício fiscal de que tratam os art. 7º a art. 10 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, desonera parcialmente a contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento e dá outras providências.

EMENDA

Inclua-se o art. Xº ao Projeto de Lei nº 493, de 28 de fevereiro de 2024, com a seguinte redação:

"Art. Xº O art. 22 da [Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#), passa a vigorar acrescido do seguinte § 17:

"Art. 22.

.....
§ 17. A alíquota da contribuição prevista no inciso I do **caput** deste artigo será de 8% (oito por cento) para os Municípios enquadrados nos coeficientes inferiores a 4,0 (quatro inteiros) da tabela de faixas de habitantes do [§ 2º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.](#)" (NR)





JUSTIFICATIVA

No Brasil, os municípios também são obrigados a contribuir com uma alíquota de 20% sobre a folha de pagamento para o financiamento da previdência social dos seus servidores públicos municipais. Essa contribuição é responsável por garantir parte dos benefícios previdenciários dos servidores municipais, como aposentadorias e pensões.

Trata-se de uma regra prevista na Constituição Federal do Brasil, mais especificamente no art. 195, inciso I, alínea "a". Ela estabelece que os entes federativos (União, estados, Distrito Federal e municípios) devem contribuir para a Seguridade Social, que engloba a previdência social, com essa porcentagem sobre a sua folha de pagamento.

No entanto, é importante destacar que essa alíquota de 20% sobre a folha de pagamento é uma contribuição patronal, ou seja, é responsabilidade do empregador (neste caso, o município) pagar essa quantia para financiar a previdência dos servidores. Em que pese a obrigação tributária imposta, deve-se atentar à capacidade de pagamento de cada município que sobrevive muitas vezes de repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Nesses termos, e levando-se em consideração a baixa capacidade de pagamentos de muitos municípios, apresento a presente emenda que permite a desoneração da folha de salários para os Municípios com menos de 156.216 habitantes, impondo que a contribuição previdenciária "patronal" seja reduzida de 20% para 8%.

Diante do exposto, e tendo em vista a importância social e econômica de que se reveste esta proposta, gostaria de poder contar com o apoio dos nobres Pares para aprovação e incorporação desta emenda ao ordenamento jurídico pátrio.

Sala das Sessões, de 2024.

Dep. Mendonça Filho
(União Brasil/PE)

